

Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2024.

CONCORRÊNCIA Nº 000012-23-CC

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

Aos vinte e três dias do mês de 2024, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1045/2023**, composta pelos seus integrantes: o Sr. Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); a sra. Isabella Lindsay S. Silva (1º Membro); sra. Roméria Silva e Silva (2º Membro); Higor Pinto da Silva (3º Membro), e, tendo como apoio técnico, Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil); Eliara Caly Dallo (Engenheira Civil); e Lívia Clessia Silva Miranda (Apoio Técnico Contábil), com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000012-23-CC, na modalidade Concorrência, do tipo Menor preço, objetivando **A Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da unidade Sesc Paraíso, com a construção de sala multiuso e piscina, com área de 906,76m², Endereço: Avenida Presidente Medici, Quadra 01, Lotes de 01 A 10, 23 A 32; Setor Jardim Paulista; Paraíso -TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).**

Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram do certame licitatório e estavam presentes os representantes das empresas, conforme *in verbis*:

1	SALINA CORP. LTDA	13.738.094/0001-42	ALINE PEREIRA DE SOUSA
2	AP EMPREENDIMENTOS LTDA	14.332.863/0001-70	EDUARDO MARTINS NOLETO FILHO
3	IRKA CONSTRUÇÕES LTDA	16.879.847/0001-28	LUMA RAFAELA QUEIROZ MENDES
4	CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA	17.324.167/0001-00	RENATO FERREIRA BARROS
5	CVBRAS CONSTRUTORA LTDA	36.771.732/0001-22	THALLYSON RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA
6	CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA	15.810.517.0001-13	DENNIS MARTINS RAMOS

7	TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.463.764/0001-74	VILSON TEO
8	MVC CONSTRUTORA LTDA-EPP	13.305.837/0001-90	MICHEL VINICIUS MARTINS CALDEIRA
09	IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	33.595.684/0001-70	MATHEUS MAURICIO DA CRUZ
10	CONSTRUTORA ALS EIRELI	13.753.723/0001-03	ANTÔNIO LUIS DE SOUSA
11	H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	20.956.152/0001-70	HIGOR COSTA GALVÃO FERREIRA
12	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.232.291/0001-25	LUCAS SILVA REGO

A empresa que apresentou os envelopes de documentação e proposta comercial e não credenciou nessa sessão licitatória:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
13	ROCHA E SANTOS LTDA	17.689.036/0001-27	SEM CREDENCIAMENTO

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

- 1) Na documentação que a empresa MVC CONSTRUTORA LTDA-EPP apresentou, consta a certidão de Débitos Tributários Municipal de Contribuintes, vencida (06/01/2024). A CPL, utilizando-se do dispositivo 20.3 do edital¹, pesquisou no site da Prefeitura Municipal (<http://cidadao.gurupi.to.gov.br/debitos.php>) a validade da certidão apresentada, e, como resposta, foi constatado que a certidão consta como positiva e sem efeito negativo, conforme demonstrado em anexo:

¹ 20.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 184657

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 130655 - MVC CONSTRUTORA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 13.305.837/0001-90
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA A07 Qd. 24 Lt.12 Nº 711, LT RS PARQUE DAS ACACIAS, GURUPI / TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024 (30 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024 às 10:38:29

Código de Validação: 12061184657

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



Ainda, verifica-se que a certidão colecionada acima, não atende a alínea “e” do item 5.4 c/c com o subitem 5.4.1 do edital, senão vejamos o que preceitua:

5.4 – REGULARIDADE FISCAL:

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

5.4.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc/TO se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

Não fosse isso, verifica-se que em relação a qualificação técnica da empresa, não foi possível identificarmos o quantitativo suficiente do Piso em Granitina e de Elemento em concreto armado destinado a reserva de água potável (ex.: piscinas e/ou reservatórios de água), nos atestados de capacidade técnica apresentados. Sendo assim, a empresa MVC CONSTRUTORA LTDA-EPP deixou de atender o item 5.2, subitem b.2.1) do edital, portanto, inabilitada;

2) A empresa ROCHA E SANTOS LTDA, apresentou o seguro garantia com validade menor do que 120 (cento e vinte) dias, ou seja, não atendeu o que preceitua o subitem 4.2.5 do edital. Ainda, não foi possível identificarmos o Piso em Granitina e o Elemento em concreto armado destinado a reserva de água potável (ex.: piscinas e/ou reservatórios de água), nos atestados de capacidade técnica apresentados, assim sendo, deixou de atender o item 5.2, subitem b.2.1) do edital, portanto, inabilitada;

3) Não foi possível identificarmos o item Elemento em concreto armado destinado a reserva de água potável (ex.: piscinas e/ou reservatórios de água), nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, assim sendo, deixou de atender o item 5.2, subitem b.2.1) do edital, portanto, inabilitada;

4) Não foi possível identificarmos o item Elemento em concreto armado destinado a reserva de água potável (ex.: piscinas e/ou reservatórios de água), nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA, assim sendo, deixou de atender o item 5.2, subitem b.2.1) do edital, portanto, inabilitada; e

5) Em sede de diligência pautada no item 20.5 do edital², a empresa CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA, apresentou Termo de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial, com o objetivo de atestar condição pré-existente à sessão licitatória. Nesse sentido, há decisão da Corte de Contas da União – TCU, inclinando-se no seguinte entendimento, senão vejamos: *“No Acórdão de n.º 1.211/2021 do TCU preleciona que: “admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1.211/2021 do TCU)”. Portanto, nesse ponto, a referida empresa está habilitada.*

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA SESSÃO LICITATÓRIA PELOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS EMPRESAS:

² “A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante. **Caso os licitantes tenham interesse, podem consultar diretamente no setor de Licitações e Contratos a pasta dos processos contendo os documentos objeto da diligência.**

1º Questionamento: O representante da empresa IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, o sr. MATHEUS MAURICIO DA CRUZ, fez os seguintes questionamentos:

a) Teve alteração no contrato social (alteração de endereço) da empresa CONSTRUJET, e, de acordo com a CRQ da empresa emitido pelo CREA/TO, está certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nelas contidos – O contrato social foi alterado em 31/07/2023 (fl. 08/77) e o CRQ foi emitido em 1/04/2023 (fl. 11/77).

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação, pautada no item 20.5 do edital, diligenciou a empresa a fim de aclarar o ponto suscitado acima, e, em resposta a diligência, a empresa apresentou CRQ atualizado que mantém as informações sobre o registro e quitação da empresa, bem como as informações quanto à sua equipe técnica³.

Superado o primeiro ponto, é importante trazer os seguintes pensares. Menciona Adilson Abreu Dallari⁴, que:

“(…) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.” (grifei).

Na mesma linha de raciocínio mencionada alhures, a jurisprudência da Corte de Contas da União inclina-se no seguinte pensar, senão vejamos:

O pregoeiro, **durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.** (TCU. Acórdão 1211/2021. Plenário), *(grifo nosso)*.

Nesse toar, como se sabe, no âmbito dos processos licitatórios, atualmente, tem prevalecido a teoria do formalismo moderado, como forma de prestigiar os princípios da

³ Caso os licitantes tenham interesse, podem consultar diretamente no setor de Licitações e Contratos a pasta dos processos contendo os documentos objeto da diligência.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.

competitividade, economicidade e eficiência, em detrimento ao apego exacerbado e aplicação irrestrita do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida”. (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). (grifei).

Assim sendo, e, por todas as razões já delineadas acima, a empresa **CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA**, resta **habilitada**.

b) As empresas **HB DE OLIVEIRA E SERVIÇOS; ROCHA E SANTOS LTDA; e CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA** não apresentaram os serviços solicitados no item 5.2, alínea b.2.1 – elemento em concreto armado destinado a reserva de água potável:

RESPOSTA: O apontamento está de acordo com a análise em alhures realizada pela comissão, portanto, a empresa, encontra-se inabilitada.

c) A Empresa **Rocha E Santos LTDA E MVC Construtora LTDA- EPP, Não Apresentaram Os Serviços Solicitados No Item 5.2, Alínea B.2.1 Do Edital – Piso Em Granitina.**

RESPOSTA: O apontamento está de acordo com a análise em alhures realizada pela comissão, portanto, a empresa, encontra-se inabilitada.

2º Questionamento: O representante da empresa **SALINA CORP. LTDA-EPP**, a sra. **ALINE PEREIRA DE SOUSA** fez os seguintes questionamentos:

a) A empresa **CONSTRUJET** não consta o item piso em granitina no atestado de capacidade técnica apresentado:

RESPOSTA: À comissão Permanente de Licitação, através da parte técnica, entende que, a empresa CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA cumpriu com o solicitado no edital ao apresentar a serviço compatível em característica e quantidade no item 14.3 do atestado referente à obra de “Salas de aula” emitido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT.

b) A empresa ROCHA E SANTOS apresentou a declaração de dispensa de visita sem assinatura e a declaração de conhecimento do local do objeto sem assinatura do responsável técnico:

RESPOSTA: Trago à baila trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que embasou o recente Acórdão de n.º 898/2019-TCU-Plenário e que tratou de situação similar à que ora se analisa: Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original).

Entretanto, verifica-se que a empresa ROCHA E SANTOS LTDA está sendo inabilitada por não atender à qualificação técnica estabelecida em edital e não pelo questionamento alhures.

Eis o de importante a constar.

EMPRESAS HABILITADAS:

Por atender os dispositivos editalícios, ficam as empresas **SALINA CORP. LTDA; AP EMPREENDIMENTOS LTDA; IRKA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA; CVBRAS CONSTRUTORA LTDA; TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA; CONSTRUTORA ALS EIRELI; e ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, habilitadas, e, como consequência, aptas a prosseguirem para a fase de abertura dos envelopes de proposta comercial.

EMPRESAS INABILITADAS:

Por todas às razões já delineadas, fica as empresas **ROCHA E SANTOS LTDA; MVC CONSTRUTORA LTDA-EPP; CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA; e HB DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, inabilitada.

DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Licitação:

- a) **Habilitar as empresas** SALINA CORP. LTDA; AP EMPREENDIMENTOS LTDA; IRKA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA; CVBRAS CONSTRUTORA LTDA; TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA; CONSTRUTORA ALS EIRELI; e ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- b) **Inabilitar** as empresas ROCHA E SANTOS LTDA; MVC CONSTRUTORA LTDA-EPP; CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA; e HB DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA; e
- c) **Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso caso julgarem necessário.** Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Assinatura digital

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

Assinatura digital

ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA
1º Membro

Assinatura digital

ROMÉRIA SILVA E SILVA DE SOUZA
2º Membro

Assinatura digital

HIGOR PINTO DA SILVA
3º Membro

Assinatura digital

Eliara Caly Dallo
Engenheiro Civil – CREA –327932/D-TO
(Apoio Técnico)

Assinatura digital







TITO RODRIGUES BANDEIRA JUNIOR
Engenheiro Civil – CREA – MA 1106299965
(Apoio Técnico)

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SESC LER DE PARAÍSO.pdf

Documento número #5ad3c663-a3fa-4f19-8158-1cc7cc3a287d

Hash do documento original (SHA256): 28b823d3e925df96ddda8c661e9170f09b471e701db3a347132bf1805a59b9a3

Assinaturas

-  **Isabella Lindsay Souza Silva**
CPF: 051.498.561-50
Assinou em 02 fev 2024 às 15:55:06
-  **Adílio Rodrigues Ribeiro**
CPF: 966.529.771-68
Assinou em 02 fev 2024 às 16:33:58
-  **Tito Rodrigues Bandeira Junior**
CPF: 032.496.393-97
Assinou em 02 fev 2024 às 17:19:20
-  **Eliara Caly Dallo**
CPF: 602.056.543-20
Assinou em 02 fev 2024 às 17:20:06
-  **Higor Pinto da Silva**
CPF: 012.806.711-06
Assinou em 02 fev 2024 às 16:34:38
-  **Romeria Silva e Silva de Souza**
CPF: 891.409.312-34
Assinou em 02 fev 2024 às 16:10:30

Log

- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 5ad3c663-a3fa-4f19-8158-1cc7cc3a287d. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2024 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.
- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: tito@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tito Rodrigues Bandeira Junior.
- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: edallo@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliara Caly Dallo.
- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
- 02 fev 2024, 15:53:17 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: rssouza@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romeria Silva e Silva de Souza e CPF 891.409.312-34.
- 02 fev 2024, 15:55:06 Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 16:10:30 Romeria Silva e Silva de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rssouza@sescto.com.br. CPF informado: 891.409.312-34. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 16:33:58 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 16:34:38 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 17:19:20 Tito Rodrigues Bandeira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito@sescto.com.br. CPF informado: 032.496.393-97. IP: 187.43.178.251. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 fev 2024, 17:20:07 Eliara Caly Dallo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edallo@sescto.com.br. CPF informado: 602.056.543-20. IP: 177.51.61.230. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 fev 2024, 17:20:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ad3c663-a3fa-4f19-8158-1cc7cc3a287d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ad3c663-a3fa-4f19-8158-1cc7cc3a287d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.